



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 514/2018

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 4º e 7º da Lei Municipal nº 010/2000, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 010/2000 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Será competente para realizar a fiscalização prevista nos incisos I, II, III a Secretaria de Saúde ou Secretaria da Agricultura, devendo dispor de recursos humanos necessários, inclusive de profissionais competente conforme Lei nº 5517/67, no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal”.

“Art. 7º - Compete as Secretarias responsáveis pela fiscalização citada no artigo 4º”. (...)

Art. 2º - As demais disposições constantes na Lei Municipal nº 010/2000 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA/PR.